



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0522/2026

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0522/2026, de autoria do Deputado Sargento Lima, que pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de desenvolvimento Social Educacional e Cultural, - ADSEC, com sede no Município de São Francisco do Sul.

Com efeito, da análise cabível, constatei que determinados documentos autuados no Processo em epígrafe não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) o **atestado de funcionamento**; (2) a **ata de fundação**; (3) o **relatório de atividades**, e (4) a **declaração acerca da não distribuição de lucros**, bonificações ou vantagens; (5) a **declaração acerca da remuneração dos dirigentes**, e (6) a **declaração acerca da não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, conforme preconizam os incisos III, IV, VI, VII IX e X do art. 3º da Lei nº 18.269^[1], de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, **por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade**, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;

IV – **apresentar ata da fundação** e estatuto vigente, registrados em Cartório;

[...]

VI – **não distribuir**, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, **brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio**, mediante declaração do presidente da entidade;

VII – demonstrar em **relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX – **não se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, mediante declaração do presidente da entidade;

X – quanto à remuneração dos dirigentes:

a) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que a entidade **não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho**;

[...]

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X **devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao protocolo do pedido.**

(grifos acrescentados)

São as seguintes as irregularidades:

(1) encontram-se fora do prazo de validade os seguintes documentos: o atestado de funcionamento; a declaração acerca da não distribuição de lucros, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio; a declaração acerca da remuneração dos dirigentes; e a declaração acerca da não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, estando em desacordo com estabelecido no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, considerando que o Projeto de Lei foi protocolado em 22 de julho de 2026, não atendendo, portanto, ao requisito temporal previsto na legislação;

(2) não foi apresentada **a ata de fundação da entidade**, documento exigido pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

(3) o **relatório de atividades** apresentado, referente ao período de janeiro a novembro de 2025, encontra-se incompleto, uma vez que, tendo sido formulado o pedido em 22 de julho de 2026, não contempla a integralidade dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, devendo demonstrar as atividades desenvolvidas no período correspondente a julho de 2025 a junho de 2026, conforme exige o inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021;

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, Deputado Sargento Lima, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) o **atestado de funcionamento; declaração acerca da não distribuição de lucros, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio e a declaração acerca da remuneração dos dirigentes; e declaração acerca da não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, todos atualizados; (2) a **ata de fundação da entidade devidamente registrada em cartório**; e (3) o **relatório de atividades contendo os meses faltantes**, de modo a contemplar os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

[1] Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis**
Cadorin, em 13/10/2026, às 10:50.
